

Lei nº 173, de 20 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre criação de cargo.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado na Prefeitura Municipal, o cargo de tratorista, com os vencimentos mensais de Cr. \$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º — São atribuições do cargo ora criado.

a) — Conduzir a máquina moto-niveladora, e quando ordenado pelo Prefeito Municipal, conduzir quaisquer outros veículos movidos a motor.

b) — Zelar dos veículos que estiverem a seu cargo;

c) — Não havendo serviço como tratorista ou de condutor de qualquer outro veículo a motor, deverá trabalhar em outros serviços que forem designados pelo Prefeito Municipal, obedecendo sempre sua aptidão.

d) — Receber e cumprir as ordens, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º — O cargo ora criado é isolado e de provimento efetivo, independente de concurso.

Art. 4º — Fim de ocorrer ao pagamento das despesas de correntes desta Lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 5º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local,
e afixada por edital no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.